



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

PROCESSO SEI Nº 13101.005483/2020.02 - CASA CIVIL

Aos **18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista - RR, neste ato representada por seu vice-presidente, Sr. **ANSELMO MENEZES GONÇALVES**, juntamente com o pregoeiro, Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **ABRAÃO F. DE SOUZA**, CNPJ nº 84.027.176/0001-27, com sede na Av. Gal. Ataíde Teive, nº 2842 - Buritis, CEP: 69.309-187, Fone(s): (95) 3625-5365 / 3015-4962 / 99147-1244, E-mail: <abraaofdesouza@hotmail.com>, Banco do Brasil, Agência nº 2617-4, Conta Corrente nº 13.820-7, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ABRAÃO FONSECA DE SOUZA**, CPF nº 294.312.392-72, RG nº 73.087 - SSP/RR, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Ord.	Empresa Vencedora
1.	ABRAÃO F. DE SOUZA
Valor global desta ARP: R\$ 223.353,00 (duzentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e três reais).	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **eventual contratação de empresa especializada em confecção, reposição de refil, troca de borracha de carimbos, e cópias de chaves para fechaduras, conserto de fechaduras e abertura de cilindros de portas e de automóveis**, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
LOTE ÚNICO					
1	Confecção de carimbo auto-entintado com estrutura em caixa plástica, Material: borracha em fotopolímero, Formato: retangular, Dimensões: 40 x 15 mm, Observação: a personalização da estampa deve ser consultada junto ao órgão solicitante, Características Adicionais: acompanhado de almofada e etiqueta com os dizeres da estampa do carimbo na parte superior da caixa plástica.	UNID.	793	32,00	25.376,00
2	Confecção de carimbo auto-entintado com estrutura em caixa plástica, Material: borracha em fotopolímero, Formato: retangular, Dimensões: 60 x 25 mm, Observação: a personalização da estampa deve ser consultada junto ao órgão solicitante, Características Adicionais: acompanhado de almofada e etiqueta com os dizeres da estampa do carimbo na parte superior da caixa plástica.	UNID.	411	50,00	20.550,00
3	Confecção de carimbo auto-entintado com estrutura em caixa plástica, Material: borracha em fotopolímero, Formato: retangular, Dimensões: 60 x 40 mm, Observação: a personalização da estampa deve ser consultada junto ao órgão solicitante, Características Adicionais: acompanhado de almofada e etiqueta com os dizeres da estampa do carimbo na parte superior da caixa plástica.	UNID.	223	65,00	14.495,00
4	TROCA DE BORRACHA de Carimbo autoentintado modelo compatível com o Item 1.	UNID.	462	12,00	5.544,00
5	TROCA DE BORRACHA de Carimbo autoentintado modelo compatível com o Item 2.	UNID.	432	13,00	5.616,00
6	TROCA DE BORRACHA de Carimbo autoentintado modelo compatível com o Item 3.	UNID.	260	15,00	3.900,00

7	Reposição de refil (almofada) para carimbo autoentintado modelo compatível com o Item 1.	UNID.	407	16,00	6.512,00
8	Reposição de refil (almofada) para carimbo autoentintado modelo compatível com o Item 2.	UNID.	387	20,00	7.740,00
9	Reposição de refil (almofada) para carimbo autoentintado modelo compatível com o Item 3.	UNID.	229	22,00	5.038,00
10	Cópias de chaves simples planas para fechaduras, cadeados, armários e gavetas.	UNID.	1.720	9,00	15.480,00
11	Copias de chaves para fechaduras de automóveis com codificação.	UNID.	264	150,00	39.600,00
12	Copias de chaves para fechaduras de automóveis sem codificação.	UNID.	192	38,00	7.296,00
13	Serviço de conserto de fechadura de automóveis, sem codificação.	SERV.	244	50,00	12.200,00
14	Serviço de conserto de fechaduras convencionais de portas armários e gavetas.	SERV.	541	40,00	21.640,00
15	Serviço de abertura de cilindro de portas, armários e gavetas.	SERV.	431	34,00	14.654,00
16	Serviço de conserto de fechadura de automóveis, com codificação.	SERV.	216	82,00	17.712,00

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Casa Civil
2.	Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
3.	Secretaria de Estado do Índio - SEI
4.	Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF
5.	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC
6.	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
7.	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP
8.	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
9.	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
10.	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
11.	Polícia Militar do Estado de Roraima - PM/RR
12.	Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU
13.	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Item	CASA CIVIL	SEPLAN	SEI	SEINF	SEJUC	SEAPA	SESP	SESAU	SEFAZ	SECULT	PM/RR	SEAMPU	SETRABES	Qtd. Total
1	30	20	8	30	-	10	15	500	10	30	30	10	100	793
2	10	10	6	25	-	10	10	200	10	10	10	10	100	411
3	6	10	2	10	-	5	5	100	3	6	6	-	70	223
4	24	15	8	20	-	10	5	200	8	24	40	8	100	462
5	15	10	6	15	-	10	5	200	8	15	40	8	100	432
6	10	10	2	10	-	5	5	100	8	10	30	-	70	260
7	10	10	2	30	-	10	5	200	5	10	20	5	100	407
8	10	10	2	20	-	10	5	200	5	10	10	5	100	387
9	8	8	2	10	-	5	5	100	5	8	8	-	70	229
10	60	40	15	40	150	50	30	1.000	30	30	60	15	200	1.720
11	4	4	-	8	20	5	5	100	2	4	10	2	100	264
12	5	4	-	4	20	5	5	50	2	5	10	2	80	192
13	6	4	-	3	40	5	5	50	2	6	20	3	100	244
14	12	12	-	10	50	10	5	200	10	12	10	10	200	541
15	12	12	-	10	50	5	5	100	10	12	10	5	200	431
16	5	4	-	8	20	5	5	50	2	5	10	2	100	216

1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1	1.586
2	822
3	446
4	924
5	864
6	520
7	814
8	774
9	458
10	3.440
11	528
12	384
13	488
14	1.082
15	862
16	432

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;
- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva;
- 3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação;
- 3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
 - 3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação;
 - 3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;

5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP;

5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido;

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)
ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Vice-Presidente da CPL/RR

(assinado eletronicamente)
PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA
Pregoeiro da CPL/RR

(assinado eletronicamente)
ABRAÃO FONSECA DE SOUZA
ABRAÃO F. DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio da Silva Maia, Pregoeiro**, em 18/05/2021, às 08:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Fonseca de Souza, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Menezes Gonçalves, Vice-Presidente**, em 19/05/2021, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1997542** e o código CRC **861E3F60**.

13101.005483/2020.02

1997542v2